



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI MUNICIPAL N.º 991, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997**

**“Revoga a Lei Municipal nº 712, de 25 de maio de 1.992 e Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.”**

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

maio de 1.992.

**Artigo 1º.** - Fica revogada a Lei Municipal nº 712, de 25 de

**Artigo 2º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - participar da elaboração e avaliar as diretrizes gerais da política educacional do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da legislação vigente;



II - participar do planejamento, do controle, avaliação e aplicação no ensino municipal, dos recursos financeiros previstos em lei;

III - empenhar-se para garantir a execução das legislações Federal, estadual e Municipal, referente ao ensino fundamental público municipal, a educação infantil pública e privada, no âmbito do município, bem como nas Instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas, se houverem.

### CAPÍTULO III

**Artigo 4º** - Serão, ainda, de competência do CME, atendidas as exigências da deliberação CEE 09/95, do Conselho Estadual de Educação:

I - autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental - regular, supletivo e especial-, bem como, Instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas;

II - em relação aos graus e modalidades referidas no inciso anterior, no que couber:

a) aprovar regimentos e planos de cursos, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

f) autorizar experiências pedagógicas;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



40

g) autorizar funcionamento e supervisão de escolas particulares que mantenham a educação infantil e ensino fundamental;

h) autorizar, em conjunto com o Executivo Municipal, funcionamento e supervisão de estabelecimentos de educação infantil, municipal e particulares nos termos da Deliberação CEE 06/95.

### CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal de

Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, do Município;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e superior;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse ao Poder Público Municipal;

XV - promover seminários, debates e plenários relativos à educação, para promover uma reflexão contínua do papel da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participativos, solidários e justos;

XVI - realizar correição em estabelecimento do sistema de ensino municipal, quando constatadas irregularidades;

XVII - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Rio Grande da Serra, especialmente nos aspectos previstos no próprio Estatuto;

XVIII - promover intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Educação;

XIX - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por um conjunto paritário de membros, residentes no município, assim definidos:

I - de um lado, os representantes dos promotores de atividades relacionadas à educação;

II - de outro lado, a representação dos usuários das unidades de ensino, assim representados;

a) 01 (um) representante escolhido entre a APEOESP (Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo) e CPP (Centro do Professorado Paulista);

b) 05 (cinco) representantes escolhidos entre o Conselho Tutelar do Menor, Pais de Alunos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Sindicato dos Servidores Municipais, Sociedades Amigos de Bairro, Pastoral da Criança, AFUSE (sindicato dos Funcionários de Escola do Estado de São Paulo) e Alunos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

**DO MANDATO**

§ 1º - O conjunto paritário de membros terá o limite máximo de 06 (seis) pares.

§ 2º - Cada membro titular terá o respectivo suplente igualmente eleito pelo segmento que representa, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - A condição de residência no Município não terá efeito para o representante da Delegacia de Ensino, da APEOESP, do CPP e da AFUSE, enquanto estes não estiverem radicados no Município.

**Artigo 7º** - A representação de que trata o inciso I do artigo anterior, observará a seguinte distribuição:



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo membro nato o Titular da Secretaria de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;

III - 01 (um) representante do setor privado de educação, preferencialmente sem fins lucrativos.

**Artigo 8º** - A representação dos usuários do setor de ensino, será de 06 (seis) membros, eleitos em assembléia única.

**Parágrafo Único** - A eleição dos representantes dos Usuários do setor de ensino será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a promoção, divulgação e realização à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 9º** - O CME terá um Presidente e um Vice-Presidente, e dois secretários para a realização dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Com exceção do Presidente, o Vice-Presidente e os dois Secretários serão escolhidos pelos membros titulares e suplentes.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Artigo 10** - Os membros do CME terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período, por uma vez.

**Artigo 11** - Os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

**Artigo 12** - Os representantes da Delegacia de Ensino e das Instituições privadas de ensino serão indicados mediante ofício, acompanhado da ata da reunião que consigna a indicação.

**Parágrafo Único** - No caso dos representantes de entidades que tiverem seu mandato encerrado, ou não fizerem mais parte das mesmas, estas poderão



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



substituir seus membros no CME, pelo período que faltar para o término do mandato dos demais membros.

**Artigo 13** - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá seu suplente com direito à voto.

**Artigo 14** - Será destituído de seu mandato, aquele representante que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, exceto quando houver justificativa por escrito, aceita pela maioria dos membros.

**Artigo 15** - A função de membro do CME será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Artigo 16** - O Conselho Municipal de Educação será, obrigatoriamente, presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que terá o voto vencedor.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 17** - Os projetos relacionados à Educação deverão ser votados em até 40 (dias) após a data da reunião em que foi apresentado.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo, sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, com sua publicação efetuada em até 10 (dez) dias.

**Artigo 18** - O CME será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 19** - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o CME elaborará o seu regimento interno.

**Artigo 20** - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à aprovação do regimento interno, o CME deverá encaminhar os pedidos de delegação de



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997


competências, prevista no artigo 5º, ao Conselho Estadual de Educação, atendendo o disposto no artigo 4º da Deliberação CEE 09/95.

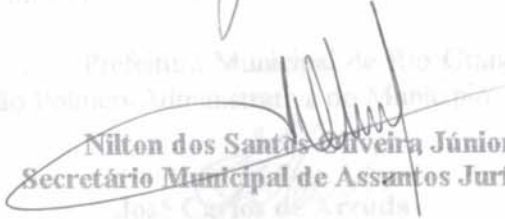
**Artigo 21** - A partir da publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, como unidade orçamentaria e unidade de despesa, assim como a sua respectiva dotação.

**Artigo 22** - O Poder Executivo colaborará para o funcionamento do CME, na medida do possível.


**Artigo 23** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração